PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Altera a Lei nº 1.087, de 27 de julho de 2021, que institui o Mercado Público Municipal, denominado Mercado da Maria, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera o *caput* e inclui os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, no art. 5º, da Lei nº 1.087, de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 5º No Mercado da Maria poderão ser comercializados os seguintes produtos:~~

Art. 5º No Mercado da Maria poderão ser comercializados os seguintes produtos e serviços: (NR)

...

XIII - armarinhos; (NR)

XIV - salão de beleza e barbearia; (NR)

XV - comércio de cosméticos; (NR)

XVI - serviços de costura e bordados; (NR)

XVII - serviços de chaveiro; (NR)

XVIII - casa lotérica; (NR)

XIX - comércio de equipamentos de informática e celulares; (NR)

XX - serviço de reparos de equipamentos de informática e celulares; (NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 04 de março de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.03.04 07:12:58 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 1.087, DE 27 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINADO MERCADO DA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, este Projeto de Lei trata de duas alterações na Lei Municipal nº 1087, de 27 de julho de 2021, que modificam o caput do art. 5º e acrescenta os incisos XIII ao XX no mesmo artigo. O objetivo é apresentar uma nova concepção, possibilitando melhorias no Mercado Público Municipal, já que, igualmente, caracteriza-se pelo seu grande potencial em expandir e agregar valores ao comércio local da cidade, pois é dotado de amplo espaço interno e área livre, atendendo, sem nenhuma dúvida, os cidadãos em suas relações sociais de coletividade dentro de um espaço de reprodução e construção de uma cultura popular local, e ainda, tipificando um patrimônio histórico.

A primeira alteração, a qual dá nova redação ao caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 1087, de 27 de julho de 2021, estabelece a seguinte matéria: “No Mercado da Maria poderão ser comercializados os seguintes produtos e serviços”. Esta modificação valoriza as dinâmicas socioculturais à medida que as demandas sejam redesenhadas para acompanhar as novas exigências do mercado e evidenciem a importância do empreendimento.

Vale destacar os inúmeros benefícios e oportunidades para o desenvolvimento urbano, social e econômico, visto que compreende a cidade como um todo, desde moradores, colaboradores e todos que ali passarem como consumidores ou turistas, pois, devido a sua localização, configura-se como um comércio popular de fácil acesso.

A segunda alteração diz respeito ao acréscimo dos incisos XIII ao XX no art. 5º, da Lei Municipal nº 1087, de 27 de julho de 2021, sendo:

XIII – armarinhos;

XIV – salão de beleza e barbearia;

XV – comércio de cosméticos;

XVI – serviços de costura e bordados;

XVII – serviços de chaveiro;

XVIII – casa lotérica;

XIX – comércio de equipamentos de informática e celulares; e,

XX – serviço de reparos de equipamentos de informática e celulares.

Salienta-se que este aditamento vem oferecer ao visitante, diversos produtos e serviços e diferentes possibilidades, definindo o Mercado Municipal como um ambiente de múltiplas atividades que atendem um diversificado público, e oferece inúmeros benefícios à sociedade como um todo. Não obstante, a proposição é uma valiosa conquista para os munícipes, representando o fluxo da produção de importantes segmentos econômicos da cidade, como o setor pesqueiro e hortifrutigranjeiro, além de fomentar a comercialização no setor de artesanato e, também, a realização de apresentações musicais, feiras culturais e exposições artísticas.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Por fim, a instituição do Mercado da Maria, dentro dos parâmetros apresentados, é de substancial importância, uma vez que consolida a identidade do Município e impulsiona o complexo de negócios rumo a um desenvolvimento sustentável.

Por estas razões levamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 04 de março de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.03.04 07:13:18 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820